



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GABINETE

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação, LOCALIZADO NA CIDADE DE PIRANHAS – GO, QUE SE FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GOIÁS, CONFORME PROCESSO Nº 200900004024706.

**LOCADORA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO** em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, nº 1.222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital doravante denominado **LOCADORA**.

**LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, nº 00700, Setor Central, Piranhas – CEP nº 76.230-000, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ERIC DE MELO SILVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 012.417.851-04 e RG nº 4885574 DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Brasil Central, nº 1050, Centro, Município de Piranhas – GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GABINETE

Celebram o presente termo aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações**

Ficam alterados os *caputs* da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA), da Cláusula Quarta (DO VALOR) do contrato original, e o acréscimo da Cláusula Vigésima Sétima (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO), passando a ter as seguintes redações:

**“DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo da presente locação inicia-se da data de sua assinatura até 31/12/2018, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**.  
(...).”

**“CLÁUSULA QUARTA** – Pela utilização da referida infraestrutura a **LOCATÁRIA** deverá pagar mensalmente à **LOCADORA** a título de aluguel o valor de R\$ 1.082,21 (hum mil e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), pagos sempre até o 5º quinto dia do mês subsequente ao vencido;  
(...).”

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **LOCADORA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da LOCADORA, Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da LOCATÁRIA, o objeto deste Contrato está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela LOCADORA, obrigando-se a LOCATÁRIA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da LOCADORA, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LOCATÁRIA na manutenção do Contrato - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Quinto – A LOCADORA se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte de serviços executados pela LOCATÁRIA, se em desacordo com este Contrato. ”

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES**

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação firmado entre estas partes, em 02 de janeiro de 2017, não alcançadas pelo presente aditamento.

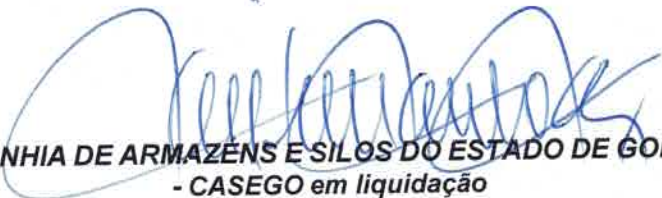




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

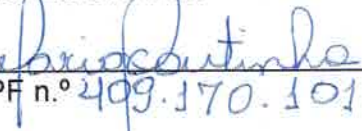
E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.


Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

  
**COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A**  
**- CASEGO em liquidação**  
**Jailton Paulo Naves**  
Liquidante da CASEGO em liquidação  
**LOCADORA**

  
**MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GOIÁS**  
**Eric de Melo Silveira**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1   
CPF n.º 409.170.101-91

2   
CPF n.º 971.531.501-10